

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE FEVEREIRO DE 2023**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:**

#### **“Entrega dos prémios dos Concursos Municipais de Natal – 2022**

Dia 24 de janeiro, o Teatro Municipal de Bragança encheu para assistir à cerimónia de entrega de prémios dos Concursos de Natal de Bragança.

A cerimónia iniciou com a brilhante atuação dos alunos de piano Valdo Azevedo e Ana Afonso, do Conservatório de Música e Dança de Bragança, que, recorde-se, venceram, a 14 de janeiro, em diferentes categorias, o Festival - Concurso “Gran Pas” em Kaunas, na Lituânia.

Seguiu-se a entrega dos prémios dos Concursos “Ouvido Astuto”, “Contos de Natal”, “Presépios (Inovadores e Tradicionais)” e “Montras de Natal”.

#### **6.ª Edição da Feira Rural da Terra e da Gente da Lombada**

Realizou-se, entre os dias 26 e 29 de janeiro, a 6.ª edição da Feira Rural da Terra e da Gente da Lombada, na qual marcaram presença 20 expositores.

O melhor do artesanato e dos produtos da Lombada esteve patente no Pavilhão Multiusos de São Julião de Palácios. Para além da venda de produtos,

o evento contou, também, com atividades lúdicas e desportivas, bem como com os concursos de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana e do Cão de Gado Transmontano, entre muitas outras iniciativas.

#### **40.º Aniversário do IPB**

Decorreu, dia 30 de janeiro, no Teatro Municipal de Bragança, a Sessão Solene de comemoração do 40.º aniversário do Instituto Politécnico de Bragança.

Para além das habituais condecorações a alunos e colaboradores, foram entregues 3 Medalhas de Honra do IPB, a Dionísio Gonçalves, Manuel Heitor e aos Municípios de Cabo Verde. Foram, ainda, homenageados os *Alumni* do IPB. A oração de Sapiência esteve a cargo de Ester Catalão e José Luiz Tavares.

Teve ainda lugar a Tomada de Posse do Pró-Presidente para a Sustentabilidade e Infraestruturas, Américo Leite.

#### **Antestreia do Filme “EO” de Jerzy Skolimowski**

O Auditório Paulo Quintela recebeu, dia 07 de fevereiro, a antestreia do filme "EO".

Este filme é candidato ao Óscar de Melhor Filme Internacional e já venceu no Festival de Cinema de Cannes (França) o “Prémio do Júri” e tem estreia nacional marcada para dia 16 de fevereiro.

Esta foi uma iniciativa promovida pelo Município de Bragança, em articulação com a AEPGA – Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino e a Nitrato Filmes.

#### **Município de Bragança atribui 59 bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (2.ª Fase)**

O Município de Bragança assinalou, dia 11 de fevereiro, a celebração de 59 contratos para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, num investimento de mais de 52 mil euros. Trata-se da segunda fase de atribuição deste apoio municipal para o ano letivo 2022/2023, que representa, à data, um valor global de 100.530,00 euros – o maior valor atribuído de sempre.

Nos últimos sete anos letivos, o Município de Bragança atribuiu um valor acumulado de 367.860,00 €, tendo sido recebidas 487 candidaturas e

concedidas 408 bolsas de estudo a alunos de Bragança que frequentam o ensino superior, quer nesta cidade, quer noutras instituições de ensino superior do país.”

**Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“1. A iniciativa promovida pelo INTEC (Instituto de Tecnologia Comportamental) sobre os melhores Municípios para Viver, que, de acordo com este Instituto, terá como objetivo o de desenvolver e publicar rankings anuais dos “Melhores Municípios” nos domínios de qualidade de vida nos Municípios.

O Município de Bragança estabeleceu um contrato com o INTEC, onde estava previsto no seu objeto o “Estudo para indicadores de qualidade de vida – Melhor “Município para viver.”

Os Vereadores do Partido Socialista pretendem saber se já têm em seu poder o respetivo Estudo?

Se sim, pretendíamos conhecê-lo e as respetivas conclusões.

Pretendemos, também, consultar o caderno de encargos.

2. O Parque de Estacionamento Coberto e subterrâneo da Praça Camões é constituído por dois pisos e serve exclusivamente para a recolha de veículos. Pisos estes, que têm como objetivo a recolha de veículos temporariamente e, também, como guarda de veículos, durante o período fora do horário normal de trabalho, para algumas empresas e instituições.

Este edifício está a apresentar bastantes infiltrações. Estas são, para os edifícios, um dos maiores problemas que ocorrem nas construções e podem trazer consequências muito mais graves para a edificação, principalmente quando pela ação das infiltrações e através da lixiviação do betão, atravessando o recobrimento das armaduras e permitindo o início da sua corrosão. Assim, a estrutura corre sério risco de não atender às exigências técnicas da construção ao nível da estabilidade, com funções de suporte de cargas, e de ser capaz de resistir ao colapso durante uma ação de pressão sobre a mesma.

Além disso, as infiltrações podem originar curto circuitos, que, com a presença de viaturas, é sinónimo de originar uma elevada libertação de energia calorífica libertada pela eventual combustão das peças constituídas por aço,

provocando grandes deformações, colocando em causa o equilíbrio global ou local da estrutura e levar ao seu colapso.

Assim, neste sentido, e porque este edifício não reúne, a nosso ver, as condições de segurança, quer da estrutura do edificado, à qual foi aprovada, bem como não garante a segurança das pessoas e das suas viaturas, pretendemos saber, por parte deste Executivo Municipal, se tem ou já tomou alguma ação no sentido de garantir as condições de utilização do espaço ao qual esta operação urbanística foi sujeita?”

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Relativamente ao estudo do INTEC, enviar-lho-emos, bem como ao caderno de encargos, por via digital.

Sobre o Parque de Estacionamento coberto e subterrâneo da Praça Camões, de referir dois pontos:

1.º O espaço não tem como objetivo a guarda de veículos durante o período fora do horário normal de trabalho para algumas empresas e instituições, essa situação, a acontecer, é no âmbito da utilização e pagamento em regime de avença.

2.º Relativamente às infiltrações também são uma preocupação deste Executivo, porque não se consegue identificar a sua proveniência. Sabemos que são provocadas pela chuva, não sabemos, em particular, por onde é que a água entra. Temos vindo a monitorizar toda esta situação com a estrutura técnica do Município de Bragança. Estamos a desenvolver um trabalho no sentido de que a água que cai na cobertura seja recolhida através de caleiras, numa espécie de teto falso. Por si só esta solução só resolve uma parte do problema, a da queda da água nas viaturas. Não resolve o problema das infiltrações e da degradação daquela estrutura. Essa parte é um trabalho mais complexo no sentido de garantir a segurança daquele espaço. Esta obra foi executada no âmbito do programa Polis. Recordo que aquele espaço já foi intervencionado, na parte da cobertura, tendo, na altura, a empresa construtora assumido uma responsabilidade financeira de 500 mil euros. Toda a cobertura foi retirada e fez-se o isolamento. A fonte de mergulho que lá existe era outra preocupação, foi

isolada e desativada e houve uma melhoria significativa, mas não impediu que continuasse a haver infiltrações no parque. Vamos continuar a trabalhar no sentido de fazer melhor e garantir a segurança daquele equipamento.”

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, Hernâni Dias; e Vereadores, João Pinheiro, Fernanda Silva, João Murçós e Olga Pais, e por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Srs. Vereadores, Paulo Xavier e Miguel Abrunhosa, não participaram na apreciação e votação da mesma.

## **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Portaria n.º 32/2023**, de 20 de janeiro, procede à atualização do valor do RSI para o ano de 2023;

**Decreto-Lei n.º 5/2023**, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

**Portaria n.º 34/2023**, de 25 de janeiro, procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforça as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade;

**Despacho n.º 1296-B/2023**, de 25 de janeiro, aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023;

**Decreto-Lei n.º 10/2023**, de 08 de fevereiro, estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 7/2023, publicado em 27 de janeiro, altera o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional e determina que a Ministra da Agricultura e da Alimentação é coadjuvada no exercício das suas funções pela Secretária de Estado das Pescas, ou seja, determina a extinção da Secretaria de Estado da Agricultura.

O setor primário constituiu uma riqueza estratégia nacional e uma oportunidade para aumentar a soberania alimentar nacional e inverter as dinâmicas demográficas dos territórios rurais, contribuindo para criação de emprego, de forma particular para os mais jovens e, naturalmente, para a sustentabilidade social, económica e ambiental de dois terços do território nacional, ameaçados pelo despovoamento, envelhecimento acelerado da população e uma efetiva incapacidade de renovação das gerações.

No último ano, o setor agrícola português tem vindo a sofrer vários e complexos desafios, gerados pela seca, uma das mais severas das últimas décadas, pela guerra na Ucrânia e conseqüente aumento dos custos de produção (energia e de alguns produtos agrícolas fundamentais, como herbicidas ou pesticidas).

Segundo dados compilados pela Pordata, a riqueza criada pela agricultura ascendeu a 3.500 milhões de euros em 2021, valor que está em queda desde os anos 80, década em que gerava mais do dobro da riqueza atual. Em Portugal, o peso era de 1,6% do PIB, importância que tem vindo a descer desde 1995, altura em que se situava nos 3,7%.

Os dados compilados pela Pordata concluem, ainda, que a agricultura tem cada vez menos trabalhadores: em 1989, Portugal tinha 1,5 milhões de agricultores, o equivalente a 16% da população residente, e, três décadas

depois, tinha 650.000, ou sejam, menos de metade. Também, o número de explorações agrícolas tem vindo a diminuir. Nos últimos 30 anos, as áreas para a agricultura foram reduzidas para menos de metade.

O Programa do XXIII Governo Constitucional (2022-2026) define como elementos essenciais a potenciar e promover “o aumento da criação de valor no setor agrícola e o reforço da capacidade competitiva, nomeadamente da capacidade exportadora”. Refere, ainda, que o Governo atualmente em funções irá “lançar um programa de regresso ao campo, que promova a reversão do êxodo rural, estimulando o regresso de quem saiu do interior para as cidades e aí vive atualmente com menor qualidade de vida”.

Pese embora essa intenção e num ano absolutamente vital para o setor primário nacional, em que será necessário aplicar uma nova Política Agrícola Comum (PAC), com a complexidade que tamanha tarefa exige e para a qual é fundamental enveredar todos esforços e um trabalho em rede, entendemos que é primordial o Governo de Portugal dispor de um Ministério da Agricultura coeso e forte, não sendo compatível com a atual tendência de esvaziamento de serviços de proximidade e de competências da respetiva estrutura orgânica.

Assim, a Câmara Municipal de Bragança propõe, com caráter de urgência, a revogação da decisão de extinção da Secretaria de Estado da Agricultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2023, de 27 de janeiro.

Que a presente tomada de posição seja remetida para as seguintes entidades:

- Sua Excelência o Presidente da República de Portugal;
- Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Portugal;
- Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação;
- Senhora Ministra da Coesão Territorial;
- Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional;
- Senhor Presidente da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento da Região Norte;
- Câmara e Assembleias Municipais dos Distritos de Bragança e Vila Real;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Confederação dos Agricultores de Portugal;

- Juntas/União das Freguesias do Concelho de Bragança;
- Associações do setor;
- Forças Vivas de Bragança;
- Comunicação Social.”

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Sr. Presidente, e Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós, aprovar a proposta de Tomada de Posição sobre a Extinção da Secretaria de Estado da Agricultura.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

"O setor primário tem vindo a constituir uma riqueza estratégica nacional e uma oportunidade para aumentar a soberania alimentar à qual muito têm contribuído os governos do Partido Socialista, na inversão das dinâmicas demográficas dos territórios rurais, ajudando à criação de emprego, de forma particular para os mais jovens.

Relembramos que as medidas políticas dos finais da década de 1980 e metade da década 1990, então tomadas pelo governo do PPD/PSD, chefiado pelo então Professor Aníbal Cavaco Silva, devastaram a agricultura do país, altura em que se pagavam subsídios para não se produzir, verificando-se que as explorações agrícolas diminuíram cerca de 25% com as políticas implementadas à data.

A lei orgânica do Governo limita-se a refletir a composição do executivo em cada momento do tempo e não condiciona alterações que venham a ocorrer no futuro. Isso significa que o Decreto-Lei, publicado, não extinguiu nenhuma secretaria de estado.

Quaisquer outras conclusões a este respeito, designadamente quanto à eventual designação de um(a) Secretário(a) de Estado na Autoridade de Gestão da Agricultura, são meras especulações.

A Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação tem estado a trabalhar no sentido de avaliar a recomposição da sua equipa. Essa é uma ponderação

que continua em curso e que seguramente dará origem a conclusões no prazo que for entendido como conveniente.

Além do mais:

- A composição do Governo é da exclusiva competência do Primeiro-Ministro.

- Pode ser alterada em qualquer momento do tempo. A qualquer momento do tempo, o Senhor PM pode propor membros do Governo ao senhor PR.

- É apenas algo de natureza formal e procedimental.

Neste sentido, os Vereadores do Partido Socialista exercem o sentido de voto contra desta proposta."

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara:**

"Verificamos, com esta declaração de voto, que os Srs. Vereadores do Partido Socialista apresentam o cardápio do próprio Partido e do Governo, atirando responsabilidades para há mais de 30 anos atrás, isto é, a passagem do Partido Socialista pelo Governo é a de desculpabilização, como tem acontecido noutras áreas da sua governação e demonstra claramente pouco interesse na resolução dos problemas.

Os Srs. Vereadores do Partido Socialista, apesar da retórica apresentada, mostram o seu absoluto desinteresse pelo setor primário do nosso território, preferindo a argumentação do Governo à defesa dos nossos agricultores."

**PONTO 6 - TOMADA DE POSIÇÃO RELATIVAMENTE ÀS QUEBRAS DE PRODUÇÃO DE AZEITONA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"Considerando que:

- O setor primário é o pilar de desenvolvimento de qualquer país, assumindo uma grande importância na economia regional e na criação de emprego e riqueza, nomeadamente em períodos de crise, como a que vivemos;

- O olival assume particular importância e relevância nas freguesias do sul do Concelho de Bragança, sendo um importante recurso endógeno do território para a agricultura familiar;

- A manutenção do olival é fundamental para a sustentabilidade ambiental e para a fixação da população, contribuindo para um território mais resiliente e produtivo;

- A azeitona é um produto agrícola que tem vindo a incrementar o seu valor económico e, nos últimos anos, fruto da transformação e comercialização no mercado interno e internacional, tem contribuído para um aumento da rentabilidade económica;

- De acordo com o INE, no ano de 2001, a produção de azeitona no Concelho de Bragança foi de 2474 toneladas, sendo que, em 2021, a produção foi de 3823 toneladas, correspondendo a um incremento de 54% em duas décadas;

- A agricultura familiar tem relevante expressão social, económica, ambiental e territorial, pois representa 97% do número total das explorações, ocupa 56% da Superfície Agrícola Utilizada, contribui com 42% para o Valor da Produção Total e tem peso muito expressivo em Trás-os-Montes, região de baixa densidade que tem perdido população;

- A seca severa que se verificou em 2022 e a falta de infraestruturas de regadio que minimizem a falta de precipitação e as alterações climáticas, o aumento exponencial dos preços dos fatores de produção e, mais recentemente, o aparecimento de patologias associadas à bactéria *Xylella fastidiosa*, comprometeram a produção e rentabilidade da campanha do último ano;

- Nesta data, é possível afirmar que a quebra da produção de azeitona, em Bragança, é superior, em média, a 60%, com evidentes perdas de rendimentos para os agricultores e famílias, acentuadas pelo aumento exponencial dos custos energéticos, quer ao nível da apanha, quer ao nível da transformação nos lagares, entre outros.

Assim, pela expressiva importância que a fileira da azeitona tem para Bragança e para Portugal, no presente e no futuro, contribuindo para a sustentabilidade destes territórios, propõe-se que o Governo de Portugal adote medidas urgentes e muito concretas de apoio aos produtores de azeitona, por exemplo, através do apoio financeiro direto, a título compensatório, tendo por

base o diferencial entre a faturação desta campanha e a média aritmética dos três últimos anos (2019, 2020 e 2021).

Que a presente tomada de posição seja remetida para as seguintes entidades:

- Sua Excelência o Presidente da República de Portugal;
- Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Portugal;
- Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação;
- Senhora Ministra da Coesão Territorial;
- Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional;
- Câmara e Assembleias Municipais dos Distritos de Bragança e Vila Real;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Juntas/Uniões das Freguesias do Concelho de Bragança;
- Associações do setor;
- Forças Vivas de Bragança;
- Comunicação Social.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Tomada de Posição relativamente às Quebras de Produção de Azeitona.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Na reunião ordinária da Assembleia Municipal do dia de 16 dezembro de 2022, o Membro da Assembleia Municipal, Luís Filipe Fernandes, aquando da discussão da iniciativa da tomada de posição relativamente às quebras, e apresentada pela Câmara de Bragança, sobre o apoio dirigido aos produtores de castanha, do nosso Concelho, sobre os elevados prejuízos que os produtores foram expostos e do impacto que teve na economia regional, referiu que esta Câmara de Bragança se tinha esquecido dos olivicultores da zona sul do Concelho, porque também eles foram dizimados pelo impacto da seca.

Porque já nos meses de junho e julho se vislumbrava na oliveira que não havia azeitona. Pois, nessa mesma reunião da Assembleia Municipal, já era possível afirmar que a quebra da produção de azeitona, em Bragança, era muito superior, em média, a 60%, em alguns casos a atingirem os 90%, e com reais

perdas de rendimentos para os olivicultores e suas famílias, e principalmente nos olivais instalados nas freguesias do Sul deste concelho.

Os Vereadores do Partido Socialista acham que esta iniciativa peca por tardia, porque esta Câmara não ter querido associar a pretensão do grupo parlamentar do PS à sua proposta da tomada de posição sobre a castanha, num tempo em que ainda havia algumas zonas do nosso concelho que faziam a respetiva apanha e transformação da azeitona.

Mesmo assim, os Vereadores do Partido Socialista acham pertinente esta tomada de posição, embora tardia, pelo que votamos favoravelmente.”

#### **PONTO 7 - RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição (EDO) o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento

dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a este diploma, prevê a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Bragança, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da Câmara, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, do mencionado diploma.

Nestes termos e em cumprimento do previsto no artigo 3.º e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito da Oposição, foi o Relatório de Observância do Direito de Oposição – Ano 2022, previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, aprovado pelo Presidente da Câmara, no dia 30 de janeiro de 2022, e é submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado à Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, este relatório ser publicado na página da internet deste Município ou boletim municipal respetivo.”

Após análise e discussão, foi tomado conhecimento do Relatório de Observância do Direito de Oposição e deliberado, por unanimidade, remeter à Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição, bem como publicado na página da internet deste Município, nos termos da informação apresentada.

#### **PONTO 8 – ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"Tendo por base as Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal e a política do Município de homenagear cidadãos que, pelo seu prestígio e cargos desempenhados, têm contribuído, de forma assinalável, para o desenvolvimento local e dignificação do nome “Bragança”, apresento a

proposta de atribuição de Medalha Municipal de Mérito ao Monsenhor Adelino Fernando Paes”

O Monsenhor Adelino Fernando Paes, nasceu em Picote, Miranda do Douro, a 11 de janeiro de 1947. Admitido no liceu nacional de Bragança em 1958, cedo percebeu o chamamento da Igreja pelo que, ingressou no Seminário Diocesano, contando com mais de 48 anos ao serviço da Igreja e do bem comum.

Detém como formação académica o Curso Humanístico-filosófico de Seminário obtido nos seminários de Vinhais, Bragança e Braga, a Licenciatura em Teologia Sistemática pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa e, ainda, o Mestrado e Licenciatura canónica em Teologia Prática, pelo Instituto Superior Pastoral de Madrid.

Em 1974 recebe a ordenação Diaconal em Moscavide-Lisboa e, um ano depois (09 de fevereiro de 1975), a Ordenação Presbiteral em Bragança.

Desde então manteve-se no Concelho de Bragança, onde desempenhou múltiplas funções de âmbito eclesial e social, das quais se destacam: Professor nas escolas do Magistério e Emídio Garcia, Capelão do Estabelecimento Prisional de Bragança, Vice-Reitor com funções de Reitor do Seminário de Bragança, Pároco, Diretor do Secretariado Diocesano da Juventude e Vocações, Diretor do Secretariado Diocesano de Liturgia, Fundador e Diretor da Escola de Cultura Religiosa em Bragança, Diretor do Instituto Diocesano de Estudos Pastorais, Vigário Episcopal para a Zona de Bragança, Vigário Episcopal do Plano Pastoral Diocesano, Vigário Geral, Provedor da Fundação Mensageiro de Bragança, Co fundador e Presidente da Fundação Betânia - Centro Apostólico de Acolhimento e Formação, Assistente Eclesiástico da Obra Kolping da Diocese de Bragança-Miranda, Presidente da BILV – Betânia Instituto Luz e Vida e, desde 14 de fevereiro de 2022, Administrador Diocesano de Bragança-Miranda em sede vacante.

As características humanas e sociais fortes e espírito de bem-fazer, levaram-no a ser um dos grandes impulsionadores da construção do Centro Social e Paroquial do Santo Condestável, do Centro Comunitário e um impulsionador da nova imagem de Paróquia na cidade de Bragança.

Assim, ao abrigo dos artigos 16.º e 17.º das Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal, proponho atribuir, em Cerimónia Pública, a Medalha Municipal de Mérito, ao Monsenhor Adelino Fernando Paes, como testemunho e reconhecimento do Município pelos serviços prestados em prol da comunidade Brigantina.”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Queremos elogiar o excelente trabalho que o Monsenhor Adelino Fernando Paes deixou, principalmente, no nosso Concelho, na criação da Fundação Betânia. É uma instituição que muito nos orgulha, de excelente referência na nossa Cidade, pelo trabalho que desenvolvem na receção das crianças e no acolhimento dos idosos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, ao abrigo dos artigos 16.º e 17.º das Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal, as referidas propostas de atribuição da Medalha Municipal de Mérito, ao Monsenhor Adelino Fernando Paes, como testemunho e reconhecimento do Município pelos serviços prestados em prol da comunidade Brigantina.

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**PONTO 9 - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO UM; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO UM; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO UM**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a primeira alteração ao orçamento municipal; a primeira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa; a primeira alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos; e a primeira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano.

A presente alteração orçamental, na forma de reforços e anulações às dotações, autorizada por despacho de 17 de janeiro de 2023, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2021 (alínea d) do n.º

1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), consubstancia-se:

1. Orçamento Municipal da Despesa apresenta reforços no valor de 44.100,00 euros e anulações de igual valor;
2. Plano Plurianual de Investimentos apresenta reforços e anulações no valor de 15.500,00 euros; e,
3. Plano de Atividades Municipais apresenta reforços e anulações no valor de 5.000,00 euros.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 10 de fevereiro, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 26.491.832,28 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.445.446,09 €.

Tomado conhecimento.

#### **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

#### **PONTO 11 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA – Minuta do Protocolo**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus

efeitos em caso daquelas ocorrências, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/20019, de 1 de abril, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal.

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria, desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil.

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no Concelho, pertença de AHB.

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas emergências.

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a emergências, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de

aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas.

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se, sobretudo, nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015.

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com Associações Humanitárias de Bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao que antecede, nos termos expostos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a minuta do Protocolo, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, que enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira

à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHB de Bragança), no montante global de 319.846,12 euros, efetuado com base no cabimento n.º 350/2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a minuta e a celebração do Protocolo de Cooperação, nos termos propostos.

**PONTO 12 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA – Minuta do Protocolo**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

Constituem objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal, no âmbito do respetivo território, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos em caso daquelas ocorrências, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/20019, de 1 de abril, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal.

Compete aos Serviços Municipais de Proteção Civil executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria, desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a

empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro, nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Os Corpos de Bombeiros, incluindo os detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil.

O Município de Bragança não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidos pela lei no âmbito da proteção civil executadas, em grande medida, pelos corpos de bombeiros que operam no Concelho, pertença de AHB.

As AHB desempenham, deste modo, um papel imprescindível e de grande relevo na prestação de serviços públicos no âmbito da segurança e do socorro das populações e respetivos bens, nas emergências.

Importa assegurar o socorro às populações com carácter regular, mediante a constituição de equipas que garantam, em permanência, a resposta a emergências, bem como assegurar o atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), o serviço permanente de prevenção de aeronaves no Aeródromo Municipal e o abastecimento de águas às populações necessitadas.

Os apoios financeiros concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com vista ao cumprimento das suas missões, concentram-se, sobretudo, nos programas de apoio infraestrutural e nos programas de apoio aos equipamentos, que visam apoiar a manutenção da capacidade operacional dos corpos, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto.

Para além dos apoios concedidos pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 94/2015.

As pessoas coletivas públicas podem celebrar contratos de desenvolvimento com Associações Humanitárias de Bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e para efeitos de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ao abrigo do artigo 33.º do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao que antecede, nos termos expostos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a minuta do Protocolo, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, que enquadra a atribuição pelo Município de Bragança de uma subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda (AHB de Izeda), no montante global de 102.127,22 euros, efetuado com base no cabimento n.º 351/2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, a minuta e a celebração do Protocolo de Cooperação, nos termos propostos.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 13 - PROCESSO 191/22 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, sito no lugar de [REDACTED], [REDACTED], localizado na Freguesia de [REDACTED], numa parcela de terreno com a área

total de 5.700 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED].

A parcela de terreno, onde se pretende implantar a edificação, está localizada em solo rural, identificada, nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), como “Espaços Agro Silvo Pastoris de Tipo II”.

A proposta compreende a construção de um edifício do tipo isolado, composto por rés-do-chão e andar, com área de implantação de 450,00 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 482,67 m<sup>2</sup>, conforme o quadro sinóptico apresentado.

A proposta apresentada prevê o revestimento das fachadas em reboco, areado e pintado a cor clara e alguns planos em chapa perfilada, sendo a cobertura inclinada com duas pendentes, revestida em painel isotérmico com acabamento de cor branca.

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do PDM, nestes espaços é permitida a construção de instalações destinadas à atividade agro-pecuária e alojamentos para animais, desde que a dimensão mínima do prédio seja de 5.000 m<sup>2</sup> e edificação não apresente uma área máxima de construção de 1.000 m<sup>2</sup> nem a cércea máxima de 4,5 metros, conforme definido no Quadro 3 do artigo 24.º do referido Regulamento.

Assim, analisando o projeto verifica-se que cumpre o disposto no artigo supracitado do PDM, que define a ocupação/utilização e o regime de edificabilidade para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Mais se informa que, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do referido diploma, o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados e os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, não sendo permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

Importa, também, referir que, em 01 de janeiro de 2022, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, procedendo à revogação expressa do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 24 de junho.

Após análise das peças desenhadas e a cartografia da Carta de Ocupação de Solos, verifica-se que a implantação do edifício, não se situando em território florestal ou menos de 50 metros de territórios florestais, conforme o estipulado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, não carece de parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Deverá também proceder ao licenciamento dos muros confinantes com a via pública, através de requerimento próprio, recordando que os mesmos não deverão exceder 1,40 metros de altura máxima, devendo a sua implantação ser verificada pelos Serviços Topográficos do Município.

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere aprovar da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 14 - PROCESSO 217/22 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto em análise refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 11.660 metros quadrados, inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED].

De acordo com a planta de localização apresentada, o local situa-se fora do perímetro urbano da aldeia, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços é permitida a construção de nova edificação, desde que se destine a habitação para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias.

A requerente apresenta um documento emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária em como possui uma detenção caseira de aves (galinhas/patos/perus) e coelhos.

A detenção caseira, situação definida na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, não é uma “exploração pecuária”, uma vez que se trata de um número reduzido de animais, considerando-se que a posse desses animais tem o objetivo de lazer ou o autoconsumo do seu detentor.

Face ao exposto, não se considera que a requerente seja proprietária de uma exploração agropecuária, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, precedida de audiência prévia da requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 15 - PROCESSO 120/22 - Centro Rio Frio Brig Sociedade Unipessoal, Lda.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O projeto apresentado refere-se a um aditamento ao projeto de reconstrução de um edifício, sito em Quintanilha, aprovado em reunião de Câmara de 11 de novembro de 2019.

Não tendo sido emitido o alvará de licença para obras, pretende o requerente proceder a algumas alterações ao projeto inicial.

Trata-se de um edifício existente há diversos anos e em estado avançado de degradação, localizado fora do perímetro urbano de Quintanilha, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Florestais de Proteção e Conservação”, “Área de Recursos Geológicos Potenciais”, “Rede Natura 2000” e em “Faixa de Proteção da Rede Rodoviária Nacional e Regional”.

Inserese numa parcela de terreno com a área total de 4.868 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz urbana n.º 464 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1181/20190709, da Freguesia de Quintanilha.

O projeto, agora apresentado, prevê a reconstrução do edifício, desenvolvido em três pisos, com uma área de implantação de 500 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 1.205 m<sup>2</sup>, sendo destinado o 1.º piso para restauração, o 2.º para um supermercado e o 3.º para instalação de uma pizzaria.

O perímetro de implantação do edifício encontra-se dentro das áreas classificadas, na planta de condicionantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal, como “Área de Risco de Incêndio Elevado”.

Verificando-se que é proposta uma ampliação da área de implantação do edifício, o projeto não cumpre o n.º 5 do artigo 23.º daquele Regulamento, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, precedida de audiência prévia do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar a Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 16 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos, de 17 de janeiro a 06 de fevereiro de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara, de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 116/19 -** [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], n.º [REDACTED], na localidade de [REDACTED],

Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 153/06** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à alteração de um edifício, destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua de [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 100/86** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à legalização de alterações efetuadas num edifício, destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 76/82** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à legalização de alterações efetuadas num edifício, destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 258/93** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente à legalização de alterações efetuadas num edifício, destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar [REDACTED], na localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 61/18** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente a alterações que pretende efetuar num edifício, destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 205/18** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente a legalização e conclusão de um edifício destinado a garagem, sito na Rua [REDACTED], [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 204/22** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente a alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 195/22** - [REDACTED], apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 124/22** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente a reconstrução de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 223/79** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente a legalização de alterações efetuadas num edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 182/20** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente a construção de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola,

sito no [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 4/81** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Av. [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 30/21 - Reis e Pimentel, Investimentos Imobiliários, Lda.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente a construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Av. Brigadeiro Figueiredo Sarmento, em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 201/22** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente a construção de um edifício destinado a arrumos de apoio a atividade agrícola, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer desfavorável da DU. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 44/73** - [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, referente a reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da DU. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”»

Tomado conhecimento.

**PONTO 17 - CIRCULAÇÃO DE COMBOIO TÚRISTICO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Na sequência do pedido formulado pela União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com vista a renovação da autorização especial de circulação do comboio turístico para o ano de 2023, informa-se que os percursos propostos nos roteiros, em anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras:

a) Não prejudicam as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito;

b) Processam-se apenas em vias urbanas ou municipais e não colocam em perigo a segurança dos passageiros;

c) Não põem em causa a coordenação de transportes regulares de passageiros;

d) Excedem a extensão de 7 km;

e) Possuem parecer favorável, de 09 de fevereiro de 2023, da Divisão de Logística e Mobilidade.

Assim, verificando-se o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, que define o Regime Jurídico de Aprovação e de Circulação na Via Pública dos Comboios Turísticos, submete-se para autorização da Exma. Câmara Municipal, de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização de circulação do comboio turístico, nos termos da informação.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 18 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO 1, 2 e 3 AUGUSTO MORENO - 2.ª FASE - Aprovação do Pedido de Prorrogação de Prazo e do Plano de Trabalhos Ajustado**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“De acordo com ofício de 06 de fevereiro de 2023 em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, remetido através de comunicação eletrónica nesse mesmo dia, a firma DMCS –

Unipessoal Lda. solicita uma prorrogação do prazo contratual de 60 dias alegando que fatores como a escassez de materiais, condições climáticas adversas, eventual existência de Erros e Omissões, inexistência de cadastro da rede de abastecimento de água e a limitação da intervenção nos espaços previstos, entre outros, provocaram constrangimentos e atrasos na produtividade da empresa e na execução dos trabalhos da empreitada.

Consultado o processo da empreitada, informa-se o seguinte:

- A empreitada em questão foi alvo de procedimento por concurso público e, por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, a 21 de julho de 2022, adjudicada à firma DMCS – Unipessoal Lda. pelo valor de 388.465,10 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, e pelo prazo de 120 dias;

- Tem escritura de contrato avulso de 19 de agosto de 2022 e Auto de Consignação de 19 de setembro de 2022;

- A aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 17 de outubro de 2022, sendo o fim do prazo de execução em 14 de fevereiro 2023;

- De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 120 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Na presente data e de acordo com a conta corrente da empreitada, foram elaborados os Autos de Trabalhos Contratuais n.º 1/TC, n.º 2/TC, n.º 3/TC e n.º 4/TC, no valor global de 187.699,40 € + IVA (6%), prevendo-se que, na presente data, falem executar trabalhos contratuais no valor global de 200.765,70 € + IVA (6%).

Analisado os argumentos apresentado pela firma adjudicatária avalia-se que:

- Relativamente ao atraso alegadamente provocado pela falta de materiais, das condições climáticas verificadas e da inexistência de cadastro da rede de abastecimento de água, as razões invocadas aparentemente

correspondem à realidade e ao verificado no decurso da empreitada. No entanto, o adjudicatário deveria ter tomado medidas no sentido de mitigar os efeitos causados pela escassez de materiais e pelas condições climatéricas adversas, de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo de execução da empreitada e dos prazos parciais previstos no Plano de Trabalhos;

- No que se refere à apresentação de Lista de Erros e Omissões, o facto em causa corresponde à verdade, estando este em fase de análise por parte da equipa projetista e do Dono da Obra;

- Relativamente ao atraso alegadamente provocado pela limitação da intervenção nos espaços previstos, o adjudicatário deveria ter tomado medidas no sentido de agilizar a intervenção nos diferentes espaços onde se desenvolvem as intervenções, de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo de execução da empreitada e dos prazos parciais previstos no Plano de Trabalhos.

Após consulta da regulamentação em vigor e aplicável à presente empreitada, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro – Revisão de preços das empreitadas de obras públicas, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, verifica-se o seguinte:

- De acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, “(...) em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual (...)”. Apesar do atraso verificado não ser exclusivamente por facto imputável ao empreiteiro, de acordo com o exposto, parece, assim, que a norma permite ao dono da obra, acautelando o interesse público, a possibilidade de autorizar a conclusão da obra fora do prazo contratual, já que a aplicação de sanção contratual aparenta corresponder a uma faculdade e não a uma obrigatoriedade;

- De acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro – Revisão de preços das empreitadas de obras públicas, no n.º 2 do artigo 13.º prevê que “(...)  
- Se a prorrogação do prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro, este não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação

ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor. (...).”

Face ao exposto e considerando que sem uma prorrogação do prazo de execução da obra torna-se impraticável à firma adjudicatária concluir a mesma, sendo assim mais prejudicial para o interesse público, propõe-se:

- A bem do interesse público, nos termos do previsto na alínea c) do artigo 312.º, em conjugação com as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que seja concedida uma prorrogação do prazo de execução por 60 dias, por factos imputáveis ao adjudicatário, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, sendo o término da obra no dia 15 de abril de 2023.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação do prazo de execução de 60 dias, nos termos propostos, bem como a aprovação dos planos de pagamento, de equipamento e de mão de obra, em anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo, bem como os planos de pagamento, de equipamento e de mão de obra, nos termos da informação.

## **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

### **PONTO 19 - LINHAS DEDICADAS À ZONA INDUSTRIAL DE BAÇAL – MOBILIDADE SUSTENTÁVEL**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“A preocupação ambiental que define a necessidade de promover a mobilidade sustentável está cada vez mais presente nas políticas e estratégias Territoriais da União Europeia, pressupondo que os cidadãos, vivendo em cidades, vilas ou aldeias, dispõem de condições de acessibilidade e mobilidade que lhes proporcionem deslocações seguras, confortáveis, com tempos aceitáveis e custos acessíveis.

A Mobilidade Sustentável baseada na Mobilidade Multimodal implica que se exerça com eficiência energética e redução significativa dos impactos ambientais.

Assim e de acordo com o interesse do Município em promover e implementar nas zonas Industriais o Serviço Público de Transportes, com o objetivo de garantir aos colaboradores, visitantes, clientes, fornecedores, empresas e aos Polos de atividades, um modo de deslocação, com maior racionalidade económica, social e ambiental, ou seja, com sustentabilidade.

Neste sentido, propomos a realização de um novo teste, pelo período de aproximadamente seis meses, a título gratuito, no sentido de validar paragens, horários, volume de interessados e outros.

O teste será, novamente, realizado com a Unidade Industrial Faurecia, considerando que esta tem realizado diversos inquéritos internos, os quais resultam no interesse dos seus trabalhadores em aderir a modo de transporte coletivo, este inquérito foi partilhado com o Município com os seguintes resultados:

- 215 trabalhadores confirmaram o interesse em aderir à linha;
- Necessidade de assegurar duas viagens por turno, 3 turnos diários, de segunda a sexta (1.º Turno, 83 interessados; 2.º Turno, 111 interessados; 3.º Turno 31, interessados);
- O tempo por viagem não pode ultrapassar os 30 minutos entre o ponto mais distante e a Unidade Industrial;
- A extensão da linha estará limitada a 4,2 km, com início da linha na Paragem junto aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, com paragens na Avenida Sá Carneiro, na Avenida João da Cruz; Estação Rodoviária, Vale D'Álvaro; na Rotunda dos Touros; Av. das Forças Armadas, Alto do Sapato, Avenida Cidade Zamora e na Faurecia;
- O custo estimado das linhas será de aproximadamente 2.865,48 € para a Unidade Industrial Faurecia, valores previsionais mensais (considerando 4 horas extraordinárias e 28 km diários, acrescido dos custos indiretos).

Pelo exposto e como referido, pretende-se realizar este teste pelo período experimental de, aproximadamente, seis meses a título gratuito, de modo a

permitir validar a informação e preparar, caso exista a afluência estimada, a implementação da linha de apoio a Unidade Industrial Faurecia, no decorrer do mês de agosto/setembro, através da conceção das linhas ou criação de linhas STUB dedicadas.

A gestão das redes de transportes sob a administração municipal é da competência da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada no Sr. Presidente da Câmara e subdelegada no Sr. Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Paulo Xavier.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a "...atividades de interesse para o município" é da competência da Exma. Câmara Municipal, assim, face ao exposto, propõe-se para aprovação a execução do transporte a título gratuito aos colaboradores, visitantes, cliente e fornecedores, pelo período experimental de aproximadamente seis meses."

**Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

"É para fornecer transporte nos 3 turnos? Há disponibilidade para o fornecer às 24h?

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

"É para fornecer transporte nos três turnos que iniciam às 8 horas, às 16 horas e às 24 horas. Teremos de arranjar disponibilidade."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar da execução do transporte a título gratuito à Zona Industrial de Baçal, pelo período experimental de aproximadamente seis meses.

**PONTO 20 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o Anexo ao processo, previamente distribuído pelos Srs. Vereadores e pelas Sras. Vereadoras, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excepcionais e, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente da Câmara, nos termos da informação e respetivo anexo.

#### **PONTO 21 - RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS E DO ACORDO ENTRE A INTER 2000 E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“1. A mobilidade dos cidadãos do Concelho ao nível de Transportes Públicos de Passageiros é assegurada pelo Município através do STUB, com 13 Linhas rurais e 3 urbanas, pela empresa Rodonorte, detentora de 8 concessões/linhas, e pela empresa Inter 2000, detentora de 4 concessões/linhas. Estes operadores asseguram o transporte de cidadãos em geral e dos estudantes em particular no Concelho de Bragança, garantindo também a ligação aos concelhos vizinhos, o acesso aos cuidados de saúde, à educação, aos equipamentos sociais, aos serviços públicos, ao emprego.

O Serviço Público de Transporte de Passageiros realizado pelas empresas Rodonorte e Inter 2000, consubstancia, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP, um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações, servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva

manutenção sem interrupção, nos termos do certificado emitido pelo IMT em 27 de junho de 2016.

2. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, Lei n.º 52/2015, de 6 de junho, esta publicação autoriza as autoridades de transportes competentes, quando comprovadamente tenham iniciado os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a poder determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

3. O Município de Bragança, em 3 de dezembro de 2019, submeteu à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes as peças do procedimento para efeitos de obtenção de Parecer Prévio Vinculativo. Ao abrigo do processo de emissão do parecer prévio, foram levantadas inúmeras questões relativamente às peças do procedimento, sendo a questão mais debatida a viabilidade económica financeira do procedimento, facto e questão que o Município não compreende, considerando que o procedimento, colocado a parecer da AMT visa a aquisição de um serviço público e não a concessão, ou seja, a melhor proposta vincula o melhor preço/serviço.

No entanto, o Município, face ao volume e complexidade jurídica do processo de emissão de parecer, contratualizou apoio jurídico, através do procedimento de Consulta Prévia “Assessoria jurídica - Processo de contratação Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Concelho de Bragança 2021/2022 e empreitada MLP” à empresa Delgados e Associados - Sociedade de Advogados, SPRI, no entanto, considerando os esforços e os meios alocados ao processo, aliados aos tempos pandémicos e às suas contingências, em 22 de junho de 2021 é notificado este Município do arquivamento do processo.

Após esta notificação, o Município desenvolveu novo procedimento no sentido de promover a revisão de todo o processo, de forma a garantir a submissão do procedimento concursal à AMT, contratualizando os serviços de execução “EVF da atual rede de Transportes do Concelho de Bragança e apoio Jurídico AMT e CCP”, adjudicado em 03 de novembro de 2021.

4. Importa recordar que, nos anos de 2020 e 2021, a Pandemia SARS-CoV-2 teve impactos relevantes na gestão dos serviços e na condução dos procedimentos concursais, a Autoridade de Transporte (AT), onde está incluído o Município de Bragança, viram-se na contingência de gerir diversos impactos e incertezas, não apenas no setor dos transportes, como a quebra de receita com a paragem da atividade (reafecção de recursos humanos a outros serviços, como por exemplo a desinfeção), a necessidade de assegurar serviços mínimos, reajustar a ocupação dos veículos a um máximo de 1/3 da sua capacidade (mais meios no terreno), a não obrigatoriedade de validação dos títulos de transporte para minimizar os contactos e salvaguardar a saúde pública. Estas e outras medidas impostas e adotadas, durante o período de emergência e para lá destes períodos (elevado grau de incerteza), conduziram ao agravamento do défice de exploração dos operadores de transportes e dos seus serviços.

As Autoridade Urbanas e os Operadores de Transportes, apesar dos tempos difíceis, mantiveram a operacionalidade do sistema, garantindo o interesse público e o acesso da população aos serviços básicos, gerindo ainda a prestação/contratualização de “serviços de transporte público essenciais”, com constantes adaptações da oferta à procura e as alterações legislativas decorrentes da pandemia e a necessidade de celebração de contrato de serviço público para o efeito. Regista-se que é público que a apresentação de propostas a concursos na área dos Transportes também se viu dificultada, designadamente, pela diminuição do interesse por parte de operadores de transporte, os quais tiveram de gerir as respetivas redes, em contexto pandémico, bem como, pelo acréscimo/aumento dos custos (salários e combustíveis).

5. O Governo, através do Decreto-Lei n.º 14-C/2000, de 7 de abril, estabeleceu a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e

compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia Covid-19, este Decreto-Lei encontrou-se em vigor até junho de 2022.

6. Fruto da devolução do processo por parte da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o Município de Bragança encontra-se atualmente a desenvolver os processos legais necessários à emissão do Parecer Prévio Vinculativo, no sentido de validar o procedimento do Futuro Concurso Público de Transportes do Concelho, situação que se dilatou no tempo, considerando as circunstâncias referidas nos pontos 3, 4 e 5, e, por este facto, torna-se necessário autorizar a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros à empresa Rodonorte e Inter 2000, a título provisório e com efeitos retroativos a 01 de janeiro até 30 de junho de 2023, prazo que se entende como justificado para efeitos de emissão do parecer da AMT e lançamento do procedimento de contratação do Serviço de Transportes Públicos Concelho de Bragança.

7. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, autorizou a Inter 2000 a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

9. Atendendo a que o serviço público de transportes é essencial e de interesse público, é necessário continuar a garantir a acessibilidade e inclusão dos cidadãos.

Considerando a imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no Concelho de Bragança e dada a falta de rentabilidade das concessões

atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista a assegurar a continuidade da execução das carreiras/linhas de transporte público de passageiros no Concelho. Assim, propõe-se a manutenção do acordo, com efeitos retroativos, pelo período de 01 de janeiro até 30 de junho de 2023, prorrogado por igual período.

10. Em termos de factos, o último acordo 2020/2021, pelo período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, resultou numa compensação de 93,35 € (62,60 € c/ IVA, compensação financeira + 30,75€ c/ IVA, horário das 18 horas/linha Covid - prolongamento do horário letivo).

11. O acordo com a empresa Inter 2000, celebrado para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, que permitiu a atribuição de uma compensação diária de 61,98 € por cada uma das quatro carreiras.

12. O acordo de 04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020 teve o valor de 62,60 € por dia e por concessão.

13. O acordo de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, teve o valor de 95,00 € /linha/concessão/dia.

14. Neste contexto, torna-se necessária a execução de um novo acordo por mais um período, ou seja, de 01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023.

15. A escalada dos preços dos combustíveis, dos salários, a par com os efeitos pós pandemia e da Guerra na Ucrânia fazem-se sentir na recuperação da procura e das receitas dos transportes públicos, traduz-se em dificuldades acrescidas para a recuperação económica do setor e para a manutenção dos serviços essenciais de transporte público. Considerando o papel fundamental do transporte público para assegurar as necessidades de mobilidade da população, e considerando o contributo deste setor na prossecução das políticas de descarbonização da mobilidade, importa assegurar o reforço do acordo, mecanismo que minimiza o efeito do aumento conjuntural dos preços de combustível e de outros da atividade, e que não force/passe pelo aumento substancial dos preços dos títulos de transporte aos utilizadores, fator que seria não só demovedor da sua utilização mas também um encargo adicional para as famílias, com impacto diferenciado junto das mais vulneráveis, importando salvaguardar esta situação.

Relativamente ao valor previsto para o presente protocolo/acordo, após diversas reuniões com os operadores, foi presente, por estes, a necessidade/imperiosa de reajustar os valores das compensações, considerando que a valorização da inflação não reflete o aumento dos custos de operação.

A dificuldade no setor dos transportes foi potenciada com a crise pandémica dos anos de 2020/2021 (relação procura/oferta/obrigação legal) agravada com o aumento dos custos de operação da atividade, com maior relevo, os aumentos sucessivos do salário mínimo e do combustível. Factos de são evidenciados/vividos. Se analisados os últimos 3 anos, o combustível/gasóleo em 01 de janeiro de 2019 tinha um custo 1,24 €/litro, sendo a média anual em 2019 – 1,36 €/L; em 2020 – 1,24 €/L; em 2021 – 1,42 €/L, em 2022 – 1,80 €/L; e o preço atual - 1,62 €/L, comprovando que, no período em análise, há um crescimento acumulado superior a 23% (ano de 2019 a 07 de fevereiro de 2023), este aumento potenciou um reflexo nos custos de contexto e nos outros custos dos fatores produtivos complementares à atividade.

Em relação ao fator mão de obra, e avaliando o mesmo período homólogo do combustível, verificamos, que em 2019 - 600,00 €; 2020 - 635,00 €; 2021- 665,00 €; 2022 - 705,00 € e 2023 - 760,00 €, um crescimento acumulado superior a 21%. A par da evolução dos custos, existiu uma redução da procura justificada pela tendência pandémica, sendo esta evolução inversa e penalizadora do contrato. De acordo com os dados apurados pelos operadores, a quebra da procura mantém-se superior a 20%, ou seja, em termos globais, aumento de gastos superiores a 30% e rendimentos inferiores a 20%.

Pelo exposto, os operadores solicitaram, para manutenção do serviço, numa primeira fase, um valor diário de compensação financeira de 153,20 €/linha/concessão, sendo aceite, em negociação entre o Município e os dois transportadores (Rodonorte e Inter 2000) e, nesta fase, um valor máximo de 145,00 €/linha/concessão/dia, de forma a garantir o Serviço Público às populações do concelho.

16. Os serviços consideraram a necessidade de incorporar no acordo de compensação a celebrar com os operadores, uma cláusula que garanta que, no

término do acordo, sejam apresentadas ao Município as contas de exploração linha a linha (custo proveito), demonstrações de resultados devidamente certificadas pelo TOC/ROC (caso exigível) da empresa, sendo devolvidas a este Município as verbas não justificadas no âmbito do Deficit, ou seja, sobrecompensações, salvaguardando o Município e o princípio do acordo.

17. Considera-se imperioso manter o Serviço Público de Transportes desenvolvido pelo Operador Inter 2000 nas carreiras públicas a operar no Concelho de Bragança (Pereiros - S. C. Rossas (alv. 6752), Pinela – Izeda (alv. 7277), Lanção - Sortes (alv. 6750), Freixedelo – Izeda (alv. 7805)), de 1 de janeiro a 30 de junho de 2023, sendo este serviço essencial a população e interruptivo.

Pelo exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação da autorização de Exploração Provisória e do Acordo com a Inter 2000, que se anexam ao processo e previamente distribuídos pelos Srs. Vereadores e pelas Sras. Vereadoras, o qual contempla a compensação de 145,00 € (IVA não aplicável de acordo com o regime fiscal em vigor), por dia escolar/concessão abrangendo as carreiras, à semelhança do anterior Acordo, com exceção dos circuitos no período de férias escolares que serão assegurados por outras carreiras (intermunicipais), prevendo-se assim uma despesa total, para o período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2023, de 64.960,00 € (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta euros), IVA não aplicável de acordo com o regime fiscal em vigor.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no Concelho efetuada pela empresa Inter 2000 nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que, ao contrato proposto, não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º,

reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

**Questão colocada ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“As rotas são aquelas que os STUB não fazem?”

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Correto. São as oito concessões que não podemos fazer com os STUB porque estão concessionadas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização de exploração provisória e o Acordo de compensação nos termos propostos pela Divisão de Logística e Mobilidade.

## **PONTO 22 - RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS E DO ACORDO COM A RODONORTE E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“1. A mobilidade dos cidadãos do Concelho ao nível de Transportes Públicos de Passageiros é assegurada pelo Município através do STUB, com 13 Linhas rurais e 3 urbanas, pela empresa Rodonorte, detentora de 8 concessões/linhas, e pela empresa Inter 2000, detentora de 4 concessões/linhas. Estes operadores asseguram o transporte de cidadãos em geral e dos estudantes em particular no Concelho de Bragança, garantindo também a ligação aos concelhos vizinhos, o acesso aos cuidados de saúde, à educação, aos equipamentos sociais, aos serviços públicos, ao emprego.

O Serviço Público de Transporte de Passageiros, realizado pelas empresas Rodonorte e Inter 2000, consubstancia, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP, um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações, servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção, nos termos do certificado emitido pelo IMT em 27 de junho de 2016.

2. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, esta publicação autoriza as autoridades de transportes competentes, quando comprovadamente tenham iniciado os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a poder determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

3. O Município de Bragança, em 3 de dezembro de 2019, submeteu a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes as peças do procedimento para efeitos de obtenção de Parecer Prévio Vinculativo. Ao abrigo do processo de emissão do parecer prévio, foram levantadas inúmeras questões relativamente às peças do procedimento, sendo a questão mais debatida a Viabilidade económica financeira do procedimento, facto e questão que o Município não compreende considerando que o procedimento, colocado a parecer da AMT visa a aquisição de um serviço público e não a concessão, ou seja, a melhor proposta vincula o melhor preço/serviço.

No entanto, o Município, face ao volume e complexidade jurídica do processo de emissão de parecer, contratualizou apoio jurídico, através do procedimento de Consulta Prévia “Assessoria jurídica - Processo de contratação Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Concelho de Bragança 2021/2022 e empreitada MLP” à empresa Delgados e Associados - Sociedade de Advogados, SPRI, no entanto, considerando os esforços e os meios alocados ao processo, aliados aos tempos pandémicos e às suas contingências, em 22 de junho de 2021, é notificado este Município do arquivamento do processo.

Após esta notificação, o Município desenvolveu novos procedimentos no sentido de promover a revisão de todo o processo, de forma a garantir a submissão do procedimento concursal a AMT, contratualizando os serviços de

execução “EVF da atual rede de Transportes do Concelho de Bragança e apoio Jurídico AMT e CCP”, adjudicado em 03 de novembro de 2021.

4. Importa recordar que, nos anos de 2020 e 2021, a Pandemia SARS-CoV-2 teve impactos relevantes na gestão dos serviços e na condução dos procedimentos concursais, a Autoridade de Transporte (AT), onde está incluído o Município de Bragança, viram-se na contingência de gerir diversos impactos e incertezas, não apenas no setor dos transportes, como a quebra de receita com a paragem da atividade (reafecção de recursos humanos a outros serviços, como por exemplo a desinfeção), a necessidade de assegurar serviços mínimos, reajustar a ocupação dos veículos a um máximo de 1/3 da sua capacidade (mais meios no terreno), a não obrigatoriedade de validação dos títulos de transporte para minimizar os contactos e salvaguardar a saúde pública, estas e outras medidas impostas e adotadas, durante o período de emergência e para lá destes períodos (elevado grau de incerteza), conduziram ao agravamento do défice de exploração dos operadores de transportes e dos seus serviços.

As Autoridades Urbanas e os Operadores de Transportes, apesar dos tempos difíceis, mantiveram a operacionalidade do sistema, garantindo o interesse público e o acesso da população aos serviços básicos, gerindo, ainda a prestação/contratualização de “serviços de transporte público essenciais”, com constantes adaptações da oferta à procura e as alterações legislativas decorrentes da pandemia e a necessidade de celebração de contrato de serviço público para o efeito. Regista-se que é público que a apresentação de propostas a concursos na área dos Transportes também se viu dificultada, designadamente, pela diminuição do interesse por parte de operadores de transporte, os quais tiveram de gerir as respetivas redes, em contexto pandémico, bem como, pelo acréscimo/aumento dos custos (salários e combustíveis).

5. O Governo, através do Decreto-Lei n.º 14-C/2000, de 7 de abril, estabeleceu a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia Covid-19, este Decreto-Lei encontra-se em vigor até junho de 2022.

6. Fruto da devolução do processo por parte da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o Município de Bragança encontra-se atualmente a desenvolver os processos legais necessários à emissão do Parecer Prévio Vinculativo, no sentido de validar o procedimento do Futuro Concurso Público de Transportes do Concelho, situação que se dilatou no tempo, considerando as circunstâncias referidas nos pontos 3, 4 e 5, e, por este facto, torna-se necessário autorizar a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros às empresa Rodonorte e Inter 2000, a título provisório e com efeitos retroativos a 01 de janeiro até 30 de junho de 2023, prazo que se entende como justificado para efeitos de emissão do parecer da AMT e lançamento do procedimento de contratação do Serviço de Transportes Públicos Concelho de Bragança.

7. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, autorizou a Rodonorte a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

9. Atendendo a que o serviço público de transportes é essencial e de interesse público, é necessário continuar a garantir a acessibilidade e inclusão dos cidadãos.

Considerando a imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no Concelho de Bragança e dada a falta de rentabilidade das concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista a assegurar a continuidade da execução

das carreiras/linhas de transporte público de passageiros no Concelho. Assim, propõe-se a manutenção do Acordo, com efeitos retroativos, pelo período de 01 de janeiro até 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

10. Em termos de factos, o último acordo 2020/2021, pelo período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, resultou numa compensação de 98,08 € (67,33 € c/ IVA, compensação financeira + 30,75 € c/ IVA, horário das 18 horas/linha Covid - prolongamento do horário letivo).

11. A base de cálculo do valor das compensações/acordos foi obtida pelo IMT, resultante da análise dos dados de exploração do operador, referentes a 2011, quando deste acordo resultou 72,03 € por dia e por concessão. No entanto, atendendo que este valor era substancialmente superior ao apurado pelo Município, ao valor previsto no acordo de 2010/2012 (correspondente a uma subida de 25,3%), o valor da compensação foi renegociado. Desta alteração/apuramento foi entendimento atualizar o valor previsto no acordo 2014/2016 em função da taxa de inflação verificada nos anos 2013 e 2014.

Da aplicação das referidas taxas nos anos de 2013 (2,8%) e 2014 (0,3%), obteve-se o valor de 65,00 € por dia e por concessão. Aplicadas as taxas de inflação, em 2015/2016, foi atribuído o valor de 65,39 € por dia e por concessão; em 2017, foi atribuído o valor de 65,79 € por dia e por concessão; em 2018, foi atribuído o valor de 66,66 € por dia e por concessão; em 2019, foi atribuído o valor de 67,33 € por dia e por concessão; em 2019/2020 (04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020), foi atribuído o valor de 67,33 € por dia e por concessão.

12. A escalada dos preços dos combustíveis, dos salários, a par dos efeitos pós pandemia e da Guerra na Ucrânia, fazem-se sentir na recuperação da procura e das receitas dos transportes públicos, traduz-se em dificuldades acrescidas para a recuperação económica do setor e para a manutenção dos serviços essenciais de transporte público. Considerando o papel fundamental do transporte público para assegurar as necessidades de mobilidade da população, e considerando o contributo deste setor na prossecução das políticas de descarbonização da mobilidade, importa assegurar o reforço do acordo, mecanismo que minimiza o efeito do aumento conjuntural dos preços de

combustível e de outros da atividade, e que não force/passe pelo aumento substancial dos preços dos títulos de transporte aos utilizadores, fator que seria não só demovedor da sua utilização mas também um encargo adicional para as famílias, com impacto diferenciado junto das mais vulneráveis, importando salvaguardar esta situação.

Relativamente ao valor previsto para o presente protocolo/acordo, após diversas reuniões com os operadores, foi presente, por estes, a necessidade/imperiosa de reajustar os valores das compensações, considerando que a valorização da inflação não reflete o aumento dos custos de operação.

A dificuldade no setor dos transportes foi potenciada com a crise pandémica dos anos de 2020/2021 (relação procura/oferta/obrigação legal) agravada com o aumento dos custos de operação da atividade, com maior relevo, os aumentos sucessivos do salário mínimo e do combustível. Factos de são evidenciados/vividos. Se analisados os últimos 3 anos, o combustível/gasóleo em 01 de janeiro de 2019 tinha um custo 1,24 €/litro, sendo a média anual em 2019 – 1,36 €/L; em 2020 – 1,24 €/L; em 2021 – 1,42 €/L; em 2022 – 1,80 €/L, o preço atual é de 1,62 €/L, comprovando que no período em análise, há um crescimento acumulado superior a 23% (ano de 2019 a 07 de fevereiro de 2023), este aumento potenciou um reflexo nos custos de contexto e nos outros custos dos fatores produtivos complementares à atividade.

Em relação ao fator mão de obra e avaliando o mesmo período homólogo do combustível, verificamos que em 2019 - 600,00 €; 2020 - 635,00 €; 2021- 665,00 €; 2022 - 705,00 € e 2023 - 760,00 €, um crescimento acumulado superior a 21%. A par da evolução dos custos existiu uma redução da procura justificada pela tendência pandémica, sendo esta evolução inversa e penalizadora do contrato. De acordo com os dados apurados pelos operadores, a quebra da procura mantém-se superior a 20%, ou seja, em termos globais, aumento de gastos superiores a 30% e rendimentos inferiores a 20%.

Pelo exposto, os operadores solicitaram, para manutenção do serviço, numa primeira fase, um valor diário de compensação financeira de 153,20 €/linha/concessão, sendo aceite em negociação entre o Município e os dois

transportadores (Rodonorte e Inter 2000) e, nesta fase, um valor máximo de 145,00 €/linha/concessão/dia, de forma a garantir o Serviço Público às populações do Concelho.

13. Os serviços consideraram a necessidade de incorporar no acordo de compensação a celebrar com os operadores, uma cláusula que garanta que, no término do acordo, sejam apresentadas ao Município as contas de exploração linha a linha (custo proveito), demonstrações de resultados devidamente certificadas pelo TOC/ROC (caso exigível) da empresa, sendo devolvidas a este Município as verbas não justificadas no âmbito do Deficit, ou seja, sobrecompensações, salvaguardando o Município e o princípio do acordo.

14. Considera-se imperioso manter o Serviço Público de Transportes desenvolvido pelo Operador Rodonorte nas carreiras públicas a operar no Concelho de Bragança (Zeive, Guadramil, Quintanilha, Miranda do Douro, Freixedelo, Izeda, Veigas de Quintela e Zoio), de 1 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023 (excluindo as linhas de Freixedelo e Quintanilha nas férias escolares), sendo este serviço essencial a população e interruptivo.

Pelo exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação da autorização de Exploração Provisória e do Acordo com a Rodonorte, que se anexam ao processo e previamente distribuídos pelos Srs. Vereadores e pelas Sras. Vereadoras, o qual contempla a renovação da compensação de 145,00 € (Isento de IVA) por dia escolar/concessão abrangendo as carreiras, à semelhança do anterior Acordo, com exceção dos circuitos de Freixedelo e Quintanilha no período de férias escolares que serão assegurados por outras carreiras (intermunicipais), prevendo-se, assim, uma despesa total para o período de 01 janeiro a 30 junho de 2023 de 135.720,00 € (cento e trinta e cinco mil setecentos e vinte euros), IVA não aplicável de acordo com o regime fiscal em vigor.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no Concelho efetuada pela empresa Rodonorte nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este

despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que, ao contrato proposto, não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Muito mais que um negócio para as empresas, para nós, gestores deste Município, é um serviço social que estamos a prestar às populações.”

**Resposta do Sr. Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores:**

“Sem dúvida. Razão pela qual é tão necessária a sua realização.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização de exploração provisória e o acordo de compensação nos termos propostos pela Divisão de Logística e Mobilidade.

**DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

**PONTO 23 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES A ALUNO EM REGIME DE ITINERÂNCIA - Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

«Uma criança, enquadrada no escalão 1 do abono de família de crianças e jovens, a frequentar o 1.º Ciclo no Centro Escolar da Sé, pretende usufruir do serviço de refeições durante a sua estadia em Bragança, do dia 24 de janeiro ao dia 02 de fevereiro de 2023.

O número estimado de refeições necessárias é oito e o custo total estimado é 32,96 € (trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos) c/ IVA incluído.

Face à precariedade económica do agregado familiar e ao seu enquadramento no Ensino para a Itinerância dos alunos filhos de profissionais itinerantes, propõe-se que este Município assegure o fornecimento das refeições escolares a este aluno, nos termos do previsto na Parte F - Apoios Municipais,

do Título II - Ação Social Escolar, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

De acordo com o disposto a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal.

Sendo uma situação excecional, atendendo à urgência da aprovação da decisão de atribuição das refeições e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o ato foi praticado pelo Sr. Presidente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Sr. Presidente de 24 de janeiro de 2023: “Autorizo. Agendar para RC para ratificação.”»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente da Câmara.

#### **PONTO 24 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CEB – ANO LETIVO 2022/2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“No âmbito do procedimento concursal de "Aquisição de serviços para realização da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Ano Letivo 2022/2023", na sequência da adjudicação, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 24 de outubro de 2022, o concorrente classificado em primeiro lugar, "ZonaMeeting Atividades Desportivas e Educativas, Lda.", foi notificado, via plataforma eletrónica, em 27 de outubro de 2022, da adjudicação, acompanhada do "Relatório Final", bem como, para apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos de habilitação e prestar caução ou apresentar seguro da execução do contrato a celebrar.

Constata-se que o adjudicatário não apresentou os documentos de habilitação via plataforma eletrónica, nem procedeu à confirmação da prestação da caução ou do seguro da execução do contrato no prazo fixado, factos suscetíveis de determinar a caducidade da adjudicação, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º e no n.º 1 do artigo 91.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Porém, a caducidade não opera automaticamente, outrossim, depende de declaração da entidade adjudicante, após a audiência prévia do adjudicatário, nos termos do n.º 2 do citado artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 121.º do CPA. (cf. por último, o acórdão STA, de 18 de novembro de 2021, P.0452/20.2BEALM).

Nesta conformidade, procedeu-se à notificação do adjudicatário para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo daquele direito de audiência prévia, o que veio a acontecer no prazo fixado.

Conforme resulta expressamente do n.º 1 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 91.º, ambos do CCP, a não apresentação tempestiva dos documentos de habilitação e ou a não prestação da caução só constituem causas da caducidade da adjudicação se forem imputáveis ao adjudicatário. (cf. os Acórdãos do STA, de 18 de novembro de 2021, P.0452/20.2BEALM; de 18 de abril de 2018, P.060/18 e de 8 de janeiro de 2018, P.01148/17).

No concernente aos documentos de habilitação, dispõe o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio eletrónico.

Podendo, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados e a informação necessária a essa consulta e consentir nesta consulta, estando dispensada a sua apresentação.

No caso presente, alega o adjudicatário que “curou de os entregar nos Serviços dessa Exma. Câmara em razão da sua boa-fé em contratar”, resultando

provado que efetivamente entregou os Certificados da Autoridade Tributária e da Segurança Social e os Certificados de Registo Criminal da adjudicatária e dos gerentes, com os respetivos códigos de consulta via Internet, não no presente procedimento, outrossim, no dia 28 de agosto de 2022, no procedimento concursal de aquisição de serviços de “Atividades de Animação e apoio à família: prolongamento de Horário (Manhã e Tarde) e interrupções do ano Letivo 2022/23 e Férias Divertidas Verão 2023”.

Neste circunstancialismo, a omissão do adjudicatário reveste-se de reduzida gravidade, uma vez que sempre preencheu os requisitos fiscais, sociais e de idoneidade legalmente exigidos.

Por seu turno, relativamente à omissão de prestação de caução, o adjudicatário invocou que o processo de validação jurídica da garantia bancária se revelou moroso, porquanto “as agências bancárias não dispõem de autonomia para, por si só, as poderem emitir, antes passando pelos serviços centrais com sede em Lisboa”, juntado comprovativo do seu Ofício Lf22-1840, com data de 27 de outubro de 2022, dirigido ao “Banco Santander Totta”, no Fundão, a solicitar a emissão de uma garantia bancária, no montante de €10.066,31, para apresentação no processo de “Aquisição de serviços para realização da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB – Ano Letivo 2022/2023”.

Resulta, assim, suficientemente demonstrado que o adjudicatário desenvolveu esforços no sentido da obtenção da garantia bancária, sendo certo que a decisão de caducidade de adjudicação pode não ser adotada quando não resulte inequivocamente do processo a imputabilidade ao adjudicatário quanto à omissão da prestação da caução (cf. por último, o citado acórdão do TCAS de 04 de fevereiro de 2021).

Atento todo o exposto e considerando o elevado prejuízo que a caducidade da adjudicação acarretaria para o interesse público, na medida em que a proposta adjudicada é cerca de € 125.000 inferior à proposta subsequente, no quadro da margem de discricionariedade legalmente conferida ao Município e no respeito pelos princípios administrativos aplicáveis, em especial os princípios da prossecução do interesse público, da proporcionalidade, do favor

do procedimento e da concorrência, não parece impor-se a declaração de caducidade da adjudicação.

Assim, atento o parecer da Assessoria Jurídica deste Município de 07 de fevereiro de 2023, em anexo ao processo e previamente distribuído pelos Srs. Vereadores e pelas Sras. Vereadoras, propõe-se a não declaração de caducidade da adjudicação e a notificação do adjudicatário para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, no valor de 3% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA, mediante depósito em dinheiro, conforme expressamente requerido.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

**PONTO 25 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA: PROLONGAMENTO DE HORÁRIO (MANHÃ E TARDE) E INTERRUPÇÕES LETIVAS DO ANO LETIVO 2022/2023 E FÉRIAS DIVERTIDAS VERÃO 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação:

“No âmbito do procedimento concursal de “Aquisição de serviços para a realização de Atividades de Apoio à Família: prolongamento de Horário (manhã e tarde) e interrupções letivas do ano letivo 2022/2023 e Férias Divertidas Verão 2023”, na sequência da adjudicação, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, de 25 de julho de 2022, o concorrente classificado em primeiro lugar, “ZonaMeeting - Atividades Desportivas e Educativas, Lda.”, foi notificado da adjudicação, via plataforma eletrónica, no dia 26 de agosto de 2022.

Apesar de poder não ser exigida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a Cláusula 17.<sup>a</sup> das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos exigia a prestação de caução no valor de 3% do preço total contratualizado.

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação via plataforma eletrónica, mas não procedeu à confirmação da prestação da caução ou do seguro da execução do contrato, facto suscetível de determinar a caducidade da adjudicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP.

Porém, a caducidade não opera automaticamente, outrossim, depende de declaração da entidade adjudicante, após a audiência prévia do adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 121.º do CPA. (cf. por último, o acórdão STA de 18/11/2021, P.0452/20.2BEALM).

Nesta conformidade, procedeu-se à notificação do adjudicatário para, no prazo de 5 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, o que veio a acontecer no prazo fixado.

Conforme resulta expressamente do n.º 1 do artigo 91.º do CCP, a não prestação tempestiva da caução só constitui causa da caducidade da adjudicação se for imputável ao adjudicatário. (cf. os Acórdãos do STA de 18 de novembro de 2021, de 18 de abril de 2018, P. 060/18 e de 8 de janeiro de 2018, P. 01148/17).

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes e, juntamente com aquela notificação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e para prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor.

Por seu turno, segundo o n.º 1 do artigo 90.º do mesmo Código, o adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

Do teor da notificação, resulta manifesto que o adjudicatário foi notificado da adjudicação e para apresentar os documentos de habilitação, mas não foi especificamente notificado para prestar caução, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Neste circunstancialismo, salvo melhor entendimento, é legítimo afirmar que ainda não começou a contar o prazo de 10 dias para a prestação da caução, não se verificando, assim, qualquer facto suscetível de determinar a caducidade da adjudicação.

Em todo o caso, a não prestação da caução nunca poderá ser imputada a culpa do adjudicatário, outrossim, deve ser assacada à ausência da sua

notificação específica para esse efeito e, conseqüentemente, não ocorre a exigência de uma conduta culposa imputável ao adjudicatário, pressuposto exigido para justificar a caducidade da adjudicação (cf. o acórdão o TCAS de 10 de maio de 2018, P. 1539/17.4BELRA).

Atento o exposto, e no respeito pelos princípios administrativos aplicáveis, em especial os princípios da prossecução do interesse público, da proporcionalidade, do favor do procedimento e da concorrência, a não prestação de caução pelo adjudicatário não deverá acarretar a declaração de caducidade da adjudicação.

Assim, atento o parecer da Assessoria Jurídica deste Município de 30 de janeiro de 2023, em anexo ao processo e previamente distribuído pelos Srs. Vereadores e pelas Sras. Vereadoras, propõe-se a não declaração de caducidade da adjudicação e a notificação do adjudicatário para, no prazo de 5 dias, prestar caução, no valor de 3% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA, mediante depósito em dinheiro, conforme expressamente requerido.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

## **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

### **PONTO 26 - PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE DE GÉNERO E NÃO DISCRIMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA 2022-2025**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) “Portugal + Igual”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, reconhece a igualdade e a não discriminação como condições essenciais para a construção de um futuro sustentável em Portugal.

Mais especificamente, a eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da ENIND, iniciando assim um novo ciclo de políticas públicas, alinhadas com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O Diagnóstico e o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) do Município de Bragança surgem no âmbito de uma candidatura conjunta realizada pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes apresentada ao Aviso POISE-22-2020-03, com o apoio do FSE (Fundo Social Europeu). O Município de Bragança pretende concretizar várias ações com o objetivo de transformar o território e maximizar o potencial humano, assim como desenvolver uma sociedade mais equitativa.

O diagnóstico resultou de um processo participativo, de reflexão, diálogo e tomada de decisão, que teve como ponto de partida os dados recolhidos, as recomendações feitas e as conclusões retiradas das oficinas participativas realizadas. As informações recolhidas estão refletidas no PMIND, com o objetivo principal de mobilizar os interlocutores locais em torno da igualdade e da não discriminação e contribuir para um desenvolvimento social local efetivo em todas as dimensões, através de medidas específicas que vão ao encontro dos problemas priorizados.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.

Por outro lado, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e apresentam-se, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades.

A elaboração deste plano teve em consideração os objetivos da ENIND “Portugal + Igual 2018-2030”, bem como os respetivos planos nacionais de ação, como o Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), o Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD), o Plano de Ação para o Combate à Discriminação em Razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais (PAOIEC) e o IV Plano de Ação para a

Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021. Além disso, foram levadas em conta as três linhas transversais definidas para a ENIND, nomeadamente a interseccionalidade, a territorialização e a promoção de parcerias.

Em suma, o PMIND do Município de Bragança tem como objetivo principal propor ações que visam promover a igualdade entre homens e mulheres, prevenir e combater a discriminação baseada em qualquer tipo de características, incluindo sexo, raça, idade, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade de género e características sexuais e prevenir e combater todas as formas de violência contra mulheres e meninas, especialmente em grupos sociais vulneráveis.

Adicionalmente, o novo Protocolo de Cooperação para Igualdade e Não Discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Bragança, que foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 28 de março de 2022, refere, na alínea c) da cláusula quarta (Obrigações do Município), que o Município deverá “Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos planos de ação”.

Pelo exposto, propõe-se que:

No exercício das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a), q) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Exma. Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação a proposta de “Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do Município de Bragança 2022-2025”, cujo documento integral consta em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada lei.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de “Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do Município de Bragança 2022-2025”, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

**UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**

## **PONTO 27 - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS A SUBSÍDIOS E APOIOS A ATRIBUIR ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS SEDIADAS NO CONCELHO E PROPOSTA DE VALORES**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Conforme o previsto no n.º 2 do artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, a Câmara Municipal inscreveu no seu Plano de Atividades e Orçamento o montante global dos subsídios a atribuir durante o ano de 2023.

O n.º 1 do artigo F-4/6.º estipula que “os pedidos de subsídios são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura... até 01 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico”.

Neste âmbito foram recebidas vinte e cinco candidaturas referentes a pedidos de apoio financeiro para realização de atividades constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades das respetivas entidades, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo F-4/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Assim, e para cumprimento do estabelecido n.º 1 do artigo F-4/2.º do Código Regulamentar, os apoios financeiros e logísticos são “atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas”, propõe-se superiormente a atribuição dos apoios constantes do relatório de análise, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, no valor total de 282.037,08 €.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, do PAM 25/2018, com a proposta de cabimento n.º 372/2023.

Na atribuição destes apoios está subjacente o interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do município, no caso, nos domínios dos

tempos livres e desporto - cf. n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

#### **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

#### **PONTO 28 - PEDIDO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Requerente, [REDACTED], vem solicitar a concessão do espaço com o n.º Loja M107, localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de venda de produtos alimentares.

Cumpra, pois, informar:

Estabelece o n.º 1 do artigo D-3/99.º do Código Regulamentar do Município de Bragança que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra o n.º 2 do artigo D-3/102.º do Código Regulamentar que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pela Requerente, que solicita a concessão do espaço com o n.º M107, localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de venda de produtos

alimentares, e que o mesmo, com a área de 10 m<sup>2</sup>, se encontra disponível e pode ser afeto ao exercício da atividade de venda de produtos alimentares;

Considerando que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização;

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Exma. Câmara Municipal que o espaço com o n.º M107, com a área de 10 m<sup>2</sup>, localizado no Mercado Municipal de Bragança, seja cedido à Requerente, computando-se o valor da Taxa de Utilização na quantia de 75,00 €, mensal, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do n.º 2 do artigo D-3/102.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, através da outorga de um Contrato de Utilização de Espaço, entre o Município de Bragança e a operadora, de acordo com a minuta que se anexa ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

**PONTO 29 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 9.636,56 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---

## ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	<b>19 933,10 €</b>	
Clube Académico de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Armado Pereira para realização do VII Festival de Patinagem Artística.	205,01 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Famílias	Divisão de Ação Social e Saúde	Isenção do pagamento da taxa de utilização da Piscina Municipal, para frequência da modalidade de hidroginástica, após análise socioeconómica efetuada e comprovada a existência de doença crónica.	2 716,38 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Agrupamento de Escolas de Valpaços	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita para um grupo de cerca de 109 alunos e professores ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, no âmbito do projeto de Educação Artística.	124,80 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Centro Social Paroquial dos Santos Mártires	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas de licenciamento de licença de obras	5 127,26 €	Alínea b), do n.º 2, do art.º H/9.º do Cód. Regulamentar
Junta de Freguesia de Pinela	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas relativo à entrega do processo de pedido de informação prévia	65,22 €	Alínea a), do n.º 2, do art.º H/9.º do Cód. Regulamentar
Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas relativo à realização do evento	119,61 €	Alínea c), do n.º 2, do art.º H/9.º do Cód. Regulamentar
Laboratório de Artes na Montanha – Graça Morais	Divisão de Cultura	Entrada Gratuita no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, a Estudantes	1 046,50 €	Alínea a), do n.º 2, do art.º H/9.º do Cód. Regulamentar
A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)	Divisão de Administração Geral	Isenção De Pagamento De Taxas Pela Utilização Do Auditório Paulo Quintela para o dia 10 de março (sexta) de 2023, das 14h00 às 12h30, para a realização de uma sessão de "Esclarecimento aos Agricultores com a Colaboração das Associações dos Agricultores" e com os seguintes elementos de apoio na área das audiovisuais e do edifício PQ.	77,26 €	Alínea c) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
A Santa Casa da Misericórdia de Bragança	Divisão de Administração Geral	Isenção De Pagamento De Taxas Pela Utilização Do Auditório Paulo Quintela para o dia 27 de abril (quinta) de 2023, das 14h00 às 17h30, para a realização do "Concurso Dança Sénior", e com os seguintes elementos de apoio na área das audiovisuais e do edifício PQ.	77,26 €	Alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança
A Santa Casa da Misericórdia de Bragança	Divisão de Administração Geral	Isenção De Pagamento De Taxas Pela Utilização Do Auditório Paulo Quintela para o dia 06 de julho (quinta) de 2023, das 14h00 às 17h30, para a realização da Conferência "A Importância das IPSS's no Estado Social-Desafios", e com os seguintes elementos de apoio na área das audiovisuais e do edifício PQ.	77,26 €	Alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança
<b>Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 13/02/2023</b>			<b>9 636,56 €</b>	
<b>Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial</b>			<b>29 569,66 €</b>	